

LEINº 2.363 DE 19 DE AG-05TO DE 2020

"Autoriza a disponibilização gratuita de 1 (um) protocolo de medicamentos aos pacientes infectados pela COVID-19 com a indicação de tratamento com tais fármacos como hidroxicloroquina, ivermectina e azitromicina e outros fármacos que venham a ser liberados e preconizados pelo Ministério da Saúde, Conselho Federal de Medicina (CFM) e Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre (CRMAC) durante o período de pandemia e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Saúde SUS/Rio Branco Acre, autorizada a disponibilizar gratuitamente 1 (um) protocolo de medicamentos aos pacientes infectados pela COVID-19 que possuam receita médica com a indicação de tratamento com tais fármacos como hidroxicloroquina, ivermectina e azitromicina e outros fármacos que venham a ser liberados e preconizados pelo Ministério da Saúde, Conselho Federal de Medicina (CFM) e Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre (CRMAC).
- § 1º O uso das medicações está condicionado à avaliação médica, a partir do momento da identificação de sinais e sintomas da doença, com realização de anamnese, exame físico e exames complementares, em Unidade de Saúde.
- § 2º O médico é responsável pelo tratamento do paciente e fica ciente de que deverá aplicar o Termo de Ciência e Consentimento, caso prescreva o uso da cloroquina/hidroxicloroquina.
- § 3º Medicamentos sob responsabilidade de produção, controle ou distribuição por parte de outro ente público Ministério da Saúde e/ou Secretaria Estadual de Saúde e sujeitos à normativa própria devem ser monitorados pela Secretaria Municipal de Saúde SUS/ Rio Branco, que deve emitir alertas/solicitações em tempo hábil aos respectivos entes sobre a necessidade de abastecimento e quantitativos adequados ao atendimento da população.

§ 4º Os medicamentos prescritos serão distribuídos de acordo:

I - com a receita médica individualizada utilizando o protocolo adotado pela

Secretaria Municipal de Saúde - SUS/ Rio Branco;

II - os medicamentos serão entregues em um sistema organizado por etapas, de

forma que evite aglomerações no local de dispensação;

III - o receituário médico deve ser em nome do paciente;

IV - o médico deve utilizar receituário apropriado para cada medicamento

prescrito;

V - para retirar o medicamento o paciente, acompanhante ou responsável pelo

paciente deverá apresentar receita médica legível em nome do paciente, documento de

identificação e, no caso de prescrição da cloroquina/hidroxidoroquina, o termo de Ciência e

Consentimento.

Art. 2º Esta Lei terá o prazo de vigência em consonância com o período de

aplicação das medidas e restrições de deslocamento decorrentes da pandemia COVID-19

estabelecidas pela Prefeitura de Rio Branco - Acre.

Art. 3° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 19 de agosto de 2020, 132º da República, 118º do

Tratado de Petrópolis, 59º do Estado do Acre e 137º do Município de Rio Branco.

Socorro Neri

Prefeita de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E.

N. 12864 DE 21 /08 / 2020

Pág. Nº: 68